



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER DA SUB-COMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 78/2009 QUE
DEFINE O REGIME JURÍDICO DA CONSTRUÇÃO,
DO ACESSO E DA INSTALAÇÃO DE REDES E
INFRA-ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES
ELECTRÓNICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1615 Proc. N.º 08-06
Data:	09/03/27 38

Ponta Delgada, 25 de Março de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Sub-Comissão de Política Geral, em 25 de Março de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 78/2009, que **"Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas"**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Março de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 25 de Março de 2009.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, estabelece o regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas destinadas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, condomínios e edifícios, definindo o regime de acesso, por parte das empresas de comunicações electrónicas àquelas infra-estruturas e redes.

II - NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PSD relembra que a existência de bens integrantes do domínio público de cada uma das Regiões Autónomas está prevista no artigo 84º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP) e constitui um dos corolários do regime autonómico.

Do artigo 84º, nº 2 da CRP decorre que o Estado não reserva para si um exclusivo de domínio público, em homenagem a uma concepção descentralizadora que a CRP perfilha.

O artigo 22º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro define, através duma enumeração exemplificativa, os bens que integram o domínio público regional.

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação, não respeita, no entender do Grupo Parlamentar do PSD o âmbito dos bens dominiais públicos da Região Autónoma dos Açores, tal como se encontram definidos no já citado artigo 22º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, o direito ao acesso a infra-estruturas por parte das empresas de comunicações electrónicas, tal com o está configurado no artigo 13º, na dimensão retributiva às Regiões Autónomas ou às Autarquias Locais situadas no território da Região Autónoma, ofende um princípio de proporcionalidade, já que a retribuição àqueles entes públicos se fica apenas por uma remuneração por acesso, com expressa exclusão de cobrança de qualquer outra taxa, encargo ou remuneração.

Quanto às infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e condomínios (ITUR), o artigo 31º estabelece a sua integração no domínio público municipal, quando se integrem no âmbito da previsão do nº 1 do artigo 29º, mas já não cuida de impor uma remuneração pela sua utilização por parte das empresas de comunicações electrónicas, cf. resulta do artigo 34º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Por fim, não se encontram suficientemente acautelados os interesses da Região, dos seus cidadãos e das empresas regionais, ao estender-se o âmbito da aplicação deste regime a pequenos loteamentos ou a muito pequenos loteamentos (comuns nestas ilhas), onerando desnecessariamente os promotores destas operações de loteamento, quando a realidade das nossas pequenas localidades impõe a dispensa de algumas das exigências técnicas fixadas nesta iniciativa legislativa.

Por tudo isto, o **Grupo Parlamentar do PSD** pronuncia-se **desfavoravelmente** em relação a esta iniciativa legislativa.

Os Grupos Parlamentares do PS, do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PPM manifestam o seu parecer desfavorável, subscrevendo as razões apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Sub-Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO IV
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Sub-Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao presente projecto de Decreto-Lei.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 25 de Março de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes